# ANEXO VIII

(MODELO – NÃO PREENCHER)

# TERMO DE COMPROMISSO E ACEITAÇÃO

**FIRMADO COM A CAPES POR FINANCIAMENTO DE AUXÍLIO PELO PROGRAMA CAPES-PRINT**

Nº Processo:

Nº do instrumento de seleção:

Nome do Programa:

E-mail do Programa:

1. Pelo presente Termo de Compromisso, {NOMECANDIDATO},

{NACIONALIDADE}, residente e domiciliado(a) {LOGRADOUROCANDIDATO} na cidade de {CIDADECANDIDATO}, Estado {UFCANDIDATO}, CEP

{CEPCANDIDATO}, portador(a) do CPF nº {CPFFORMATADOCANDIDATO},

detentor(a) do correio eletrônico {EMAILCANDIDATO}, doravante denominado BENEFICIÁRIO, declara aceitar o financiamento {listar auxílio(s) concedido(s)} pela Capes, para realizar {descrição das atividades a serem feitas no Brasil ou no exterior}, subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações do edital do Programa Capes-PrInt, bem como aos termos enumerados a seguir:

* 1. Instituir procurador, por meio de escritura pública de procuração, para tratar de qualquer assunto relativo à bolsa de estudos, com poderes expressos para receber citações, intimações e notificações, praticar atos e tomar decisões em seu nome, em caso de incapacidade sempre que a Capes não tenha êxito na comunicação direta com o bolsista;
	2. Estar quite com as obrigações militares, em caso de beneficiário do sexo masculino, bem como estar quite com as obrigações eleitorais;
	3. Não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União e/ou CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.
	4. Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizadas as atividades propostas, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo bolsista;
	5. Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino;
	6. Tomar as providências necessárias, junto à Embaixada ou repartição consular competente do Brasil no local de estudos, para autenticação dos documentos

emitidos pela IES estrangeira para fins de posterior revalidação/aproveitamento dos respectivos créditos e/ou títulos no Brasil;

* 1. Tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da Capes, ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades, sem prejuízo de outras sanções, inclusive penais aplicáveis ao caso (art. 331 do Código Penal Brasileiro);
	2. Fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela Capes, durante e após o período de financiamento concedido;
	3. Preencher os relatórios e questionários que possam ser solicitados pela Capes durante e após o período do auxílio;
	4. Atender, sempre que possível, às convocações para participação em atividades relacionadas às áreas de atuação da Capes;
	5. Fornecer endereço eletrônico e autorizar que o mesmo seja considerado domicílio eletrônico para fins de recebimento de comunicações da Capes para qualquer finalidade, inclusive intimação e notificação administrativas.
	6. Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico cadastrado junto a Capes a pesquisadores para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a responsabilidade pela utilização das informações fornecidas é exclusiva do(a) pesquisador(a) solicitante;
	7. Comunicar à Instituição de Ensino Superior - IES de origem durante a vigência da estadia no exterior e após o retorno ao Brasil eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail. A ausência de manifestação ou resposta será considerada descumprimento das obrigações do beneficiário e acarretará as penalidades pertinentes conforme o caso, até mesmo a suspensão ou o cancelamento do auxílio;
	8. Quando aplicável, autorizar os prestadores de serviço/parceiros internacionais da Capes, que gerenciam a concessão do auxílio, a repassar à Capes quaisquer informações referentes ao beneficiário que possam afetar a manutenção do auxílio;
	9. A aquisição obrigatória de seguro-saúde é de completa responsabilidade do beneficiário, ficando a Capes isenta de responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano escolhido pelo beneficiário.
	10. Estar ciente de que a Capes também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto infligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período de atividades referentes ao auxílio concedido.
	11. Estar ciente de que, na hipótese descrita nos incisos XIV e XV, a família do beneficiário será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil;

I.

II.

* 1. Estar ciente de que a Capes, em nenhuma hipótese, concederá valores ou benefícios superiores aos previstos em normativos que regulamentam os valores dos benefícios, no Regulamento para bolsas internacionais ou Instrumento de Seleção do Programa;
	2. Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela Capes, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios à sua vontade;
	3. Não interromper nem desistir do programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela IES de origem as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas;
	4. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante as atividades realizadas com recursos do governo brasileiro, comunicar à Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;
	5. Fazer referência ao apoio recebido pela Capes em todas as publicações que resultarem das atividades realizadas no período do auxílio concedido, mencionando “beneficiário da Capes/Programa Capes-PrInt/ Processo nº{}”;
	6. Apresentar até 60 (sessenta) dias após o retorno ao local de residência original, a título de prestação de contas: bilhete aéreo utilizado no retorno, ou comprovante de retorno ao local de residência original, além do relatório final contendo os resultados alcançados e perspectivas de desdobramentos dos trabalhos, acompanhado do parecer do(a) colaborador(a) no exterior;
1. Estar ciente que deverá restituir à Capes qualquer importância recebida indevidamente ou não utilizada para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, em cujo período de referência o beneficiário não estiver presente no local de atividades no exterior, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito;
2. Observado o disposto nos Regulamentos para bolsas internacionais, o beneficiário deverá restituir integralmente à Capes o montante referente aos recursos financeiros concedidos em seu benefício, no caso de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, em especial:
3. nas hipóteses de cancelamento da concessão;
4. se houver desistência da atividade pretendida no exterior ou do auxílio;
5. se o beneficiário não regressar ao local de residência original no prazo fixado no presente Termo;
6. interrupção das atividades não autorizada;

f) se as contas não forem prestadas ou se forem prestadas de forma inadequada ou incompleta, conforme estabelecido no inciso XXIII do presente Termo;

1. O não ressarcimento do débito poderá ensejar protesto extrajudicial, registro nos cadastros restritivos de crédito, bem como inscrição na dívida ativa do CADIN,

cobrança judicial nos termos da lei, além de instauração de tomada de contas especial (TCE).

1. Declara, ainda, gozar de plena saúde física e mental para realizar, no exterior, as atividades propostas, e estar ciente de que a inobservância das obrigações descritas no presente TERMO poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à Capes toda a importância recebida, mediante providências legais cabíveis, ficando ainda impossibilitado de receber novas concessões de benefícios até que a situação que deu causa esteja regularizada, respeitados os prazos legais aplicáveis, inclusive quanto à inscrição no CADIN.
2. Os termos e informações prestados pelo beneficiário são firmados considerando os Artigos 297 e 299 do Código Penal Brasileiro.

De acordo,

 , (Cidade-UF) (Data)

Assinatura do beneficiário (NOMECANDIDATO)

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ,

(nome completo)

CPF nº - , Fone: ( ) - Endereço residencial:

Cidade: UF: CEP: Correio eletrônico: ,

OUTORGADO: ,

(nome completo)

CPF nº - , Fone:( ) - Endereço residencial:

Cidade: UF: CEP: Correio eletrônico: ,

Declaramos pela presente procuração que o(a) acima OUTORGANTE estabelece o(a) acima OUTORGADO(A) como seu(sua) legítimo(a) PROCURADOR(A), que será responsável por tomar as providências e decisões que se fizerem necessárias relacionadas à bolsa durante todo o período de estudos do(a) OUTORGANTE no exterior e, ainda, no caso de o(a) OUTORGANTE falecer ou tornar-se incapaz durante o período de permanência no exterior. Nas situações em que o (a) OUTORGANTE não puder manifestar sua vontade, caberá ao(à) OUTORGADO(A) tomar as providências necessárias, inclusive quanto aos recursos da bolsa pagos ao(à) OUTORGADO que eventualmente deverão ser ressarcidos à CAPES.

ASSINATURA DO(A) OUTORGANTE

ASSINATURA DO(A) OUTORGADO(A)

Este documento deve ser registrado e ter firma reconhecida em Cartório no Brasil.